

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

JHONATAN FERNANDO FERREIRA

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

O FIM DA ESCALA 6X1 E A ADEQUAÇÃO À CONVENÇÃO Nº 106 DA OIT SOBRE REPOUSO SEMANAL

Jaqueline Alves da Silva Demetrio¹
Weina Gonçalves da Silveira

Resumo

INTRODUÇÃO: A jornada de trabalho, resultado de transformações históricas e lutas sociais, permanece tema central nas discussões relacionadas à proteção dos direitos fundamentais do trabalhador. O ordenamento jurídico brasileiro, em consonância com normas internacionais, busca salvaguardar a integridade física e psíquica do indivíduo, garantindo um mínimo social compatível com as exigências da globalização. Assim, este estudo analisa a relevância jurídica das normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com ênfase na Convenção nº 106 de 1965, que trata do repouso semanal no comércio e nos escritórios, relacionando-a ao arcabouço normativo nacional. A investigação, pautada na doutrina e jurisprudência, discute o regime de jornada 6x1 e o debate atual sobre sua possível extinção, à luz do Projeto de Emenda à Constituição n. 8/2025, bem como os impactos sociais da flexibilização e da redução da jornada de trabalho, avaliando seus reflexos na qualidade de vida do trabalhador e na adequação do Direito do Trabalho às tendências globais.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como o ordenamento jurídico brasileiro, em diálogo com as normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente a Convenção nº 106/1965, pode assegurar a efetividade do repouso semanal remunerado e responder aos desafios contemporâneos relacionados à flexibilização da jornada de trabalho, particularmente com o fim do regime 6x1, em um cenário de tendências globais de redução da jornada?

OBJETIVOS: Analisar a relevância jurídica da Convenção nº 106/1965 da OIT e sua relação com o ordenamento jurídico brasileiro, avaliando seu impacto na regulação do repouso semanal remunerado.

Refletir sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 08/2025, particularmente, acerca da adequação da revisão proposta ao modelo de jornada em regime 6x1.

MÉTODO: A pesquisa possui caráter exploratório e qualitativo, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada em doutrina especializada, jurisprudência dos tribunais superiores e instrumentos normativos internacionais. Utilizou-se análise crítica para confrontar as previsões da Convenção nº 106/1965 com a legislação e práticas trabalhistas brasileiras, bem como com as propostas de alteração em discussão no Congresso Nacional.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS ALCANÇADOS: À luz da Convenção nº 106 da OIT preconiza-se o descanso do trabalhador a cada período de sete dias, prevendo um mínimo social aplicável em caráter universal aos países signatários. Diante disso, considerando a ratificação realizada pelo Brasil em 1966, observa-se que há observância de tal preceito normativo no ordenamento jurídico pátrio, positivada, entre outros diplomas, no art. 7º, XV da Constituição Federal de 1988.

Assim, tendo em vista a tendência global de declínio consistente e homogêneo da jornada anual de trabalho (LEE; MCCANN; MESSENGER, 2009), iniciativas como o Projeto de Emenda à Constituição (PEC) n. 8/2025 tendo por objetivo o fim do regime de trabalho 6X1 revelam esforços para flexibilização de jornadas e maior promoção de bem-estar aos trabalhadores, em que pese o seu integral cumprimento aos preceitos da norma internacional.

Para Martins (2024), a garantia do repouso semanal remunerado, a priori, busca promover geração de empregos e crescimento da economia, dada a necessidade de contratação para cobrir os empregados em descanso. Contudo, os diferentes contextos sociais desafiam a implementação e efetividade de alterações legislativas como esta, pois a renda salarial é elemento significativo para o trabalhador e a redução proporcional à jornada seria cabível, conforme entendimento atual da jurisprudência. Logo, a redução da jornada teria efeitos ambíguos, pois também pode gerar maior custo para empresas e possibilidade de aumento da informalidade.

Portanto, ante o desafio da conformidade da globalização fundada no equilíbrio entre produtividade e condições laborais adequadas, como a garantia do repouso semanal, é indispensável assegurar maior autonomia negocial entre as partes para que se viabilize condições mais favoráveis aos trabalhadores segundo as necessidades e possibilidades de cada categoria (MEDEIROS, 2024).

Diante disso, a análise evidencia que a plena conformidade do Brasil à Convenção nº 106 exige não apenas ajustes legislativos, mas também políticas públicas e instrumentos de negociação coletiva que conciliem competitividade econômica e efetiva proteção social. Para isso, a discussão acerca do tema deve ocorrer, de modo a angariar esforços em promover a flexibilização da jornada de trabalho, e com isso, garantir maior tempo de descanso ao trabalhador, em observância ao fundamento normativo estabelecido pela Convenção nº 106 da OIT.

Palavras-chave: Escala 6X1, Repouso semanal remunerado, Convenção nº 106 da OIT

Referências

LEE, Sangheon; MCCANN, Deirdre e MESSENGER, Jon C. Duração do Trabalho em Todo

o Mundo: Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada / Brasília: OIT, 2009. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcms_p5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasil/documents/publication/wcms_229714.pdf. Acesso em: 23 dez. 2024.

MARTINS, Sergio P. Direito do Trabalho - 41ª Edição 2025. 41. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2024.

MEDEIROS, Claudia K. A importância do debate sobre a PEC que extingue a escala 6x1. Conjur, 21 de nov. de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-nov-21/analise-sobre-a-pec-contra-a-escala-6x1-um-olhar-sobre-os-aspectos-juridicos-economicos-e-sociais/>. Acesso em: 21 dez. 2024.